



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº080, DE 18 DE ABRIL DE 2.006.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº002/06, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Porto Turismo Ltda., transportadora turística e fretamento, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº: 01.292.661/0001-09, com inscrição estadual nº 3829773070066, sediada nesta cidade na Praça Dr. José Esteves, nº 32, Centro, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- Um terreno situado nesta cidade na Praça Dr. José Esteves e Rua Custódio Moreira, com área registrada no cartório de registro de imóveis, de 1.779,62 m², sob a matrícula R.1-16.127, fls. 73^a, livro 2T2 e área real, conforme croquis e memorial descritivo anexos e integrantes desta lei, de 2.653,26m², confrontando pela frente com a dita rua e praça; pela lateral direita com o ribeirão "Vermelho"; pela lateral esquerda com Rua Triangulo e pelos fundos com Ronaldo Dinali. Observa-se que o terreno que ora se autoriza a doação, envolve imóvel de propriedade e onde já se encontra instalada a donatária, observando-se ainda que existe área de preservação permanente (APP) dentro do terreno doando.

Art. 2º- A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à construção pela Donatária, de ampliações de sua sede e instalações, o que deverá ser objeto de projeto a ser apresentado pela mesma à Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

Art. 3º- A conclusão das obras mencionadas no artigo anterior, deverão se dar no prazo máximo de 03 (três) anos a contar da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º- A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único: As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º- A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública e doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de abril de 2006.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

